



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/GO Nº 24, DE 29/09/2015.

Dispõe sobre diárias e deslocamentos a serviço, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, considerando ainda o que prevê a Resolução nº 47 do CAU/BR, e o Regimento Interno do CAU/GO,

DELIBERA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) responderá, na respectiva administração, pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Deliberação, compreendendo:

I - passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;

II - reembolso por deslocamento em veículo automotor próprio, locado ou veículo pertencente ao CAU/GO, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;

III – diárias;

IV- custeio da hospedagem e de manutenção no local de destino, quando não forem concedidas diárias.

Parágrafo único. Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço do CAU/GO para os fins desta Deliberação:

I - a participação do Presidente, Conselheiros, representantes de entidades, ouvidor, os seus empregados, pessoas convidadas ou convocadas em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades institucionais de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás;

II - a participação dos prestadores de serviços em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/GO, quando os contratos fixarem a obrigação do Conselho responder por tais obrigações;



III - a participação em treinamentos promovidos ou custeados pelo CAU/GO, do Presidente, Conselheiros e empregados.

CAPÍTULO II DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

Art. 2º. As passagens serão fornecidas para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem.

Art. 3º. A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração:

I - o integral atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;

II - os menores custos para o CAU/GO;

III – evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada.

Parágrafo único. Compreendem-se como fator de desgaste físico excessivo:

I - os horários de partida antes das 9h00 (nove horas) e de chegada após as 23h00 (vinte e três horas), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;

II - os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.

CAPÍTULO III DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO

Art. 4º. Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias, e quando houver solicitação formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo automotor próprio, alugado ou veículo do CAU/GO, desde que presente uma das seguintes situações:

I - quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular;

II - quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em veículo automotor próprio ou alugado possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.

Art. 5º. Os valores da indenização de que trata o art. 4º corresponderão:

I - nos casos do inciso I e II do art. 4º, o valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por quilômetro rodado;



II – nos casos da utilização de veículo automotor do CAU/GO, observar-se-ão à Portaria nº 003/2014, de 24/02/2014.

Parágrafo único. As distâncias entre cidades a serem tomadas como parâmetros para a indenização por utilização de veículo próprio ou alugado serão as constantes no Quadro de Distância Rodoviária entre as principais cidades brasileiras, editado pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.

CAPÍTULO IV DAS DIÁRIAS

Art. 6º. As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio da pessoa a serviço.

Parágrafo único. A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio;

II - quando o CAU/GO, o CAU/BR ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

Art. 7º. Ressalvados os casos do parágrafo único do artigo 6º, cujo pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.

Art. 8º. Os valores das diárias a serem praticados pelo CAU/GO corresponderão:

I - para deslocamentos em outras unidades federativas: ao valor fixado pelo CAU/BR em resolução própria;

II - para deslocamentos no próprio Estado de Goiás: à metade do valor fixado pelo CAU/BR em resolução própria para deslocamentos no território nacional;

III - para deslocamentos ao exterior ou do exterior: ao valor fixado pelo CAU/BR em resolução própria.

CAPÍTULO V DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E DE MANUTENÇÃO

Art. 9º. Às pessoas a serviço do CAU/GO com quem este não tenha relação jurídica institucional ou funcional, e que sejam convocadas para a prestação de serviços fora de seus domicílios em razão de contrato de prestação de serviços, serão concedidos reembolsos das despesas de deslocamento a serviço, observadas as seguintes regras:

I – as passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias serão adquiridas pelo contratado, que deverá fazê-lo com observância ao princípio da economicidade,



aplicando-se, subsidiariamente, as disposições dos artigos 2º e 3º desta Resolução;

II - as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Os reembolsos a que se refere o inciso II deste artigo ficam sujeitos às seguintes limitações:

I - as despesas relacionadas à hospedagem, alimentação diária e locomoção urbana;

II - não serão reembolsados valores despendidos com bebidas alcoólicas e produtos para fumantes.

Art. 10. Para fins de aplicação do valor limite diário, considerar-se-ão períodos de 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do deslocamento a serviço.

Art. 11. Os reembolsos serão solicitados pelo interessado com a apresentação de relatório de viagem em que constem as informações relativas ao período de duração do deslocamento a serviço, as justificativas das despesas realizadas e os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

Art. 12. O CAU/GO efetuará adiantamento das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção ao interessado, mediante requisição, em valores não superiores aos limites previstos nesta Deliberação.

Parágrafo único. O adiantamento somente será concedido se requerido no prazo de 05 (cinco) dias da data da viagem do interessado.

Art. 13. Em substituição ao reembolso de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no inciso I do art. 9º antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa a serviço do CAU/GO, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado, desde que presente uma das situações previstas no art. 4º e dentro dos limites previstos no art. 5º.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. As pessoas, a serviço do CAU/GO, com e sem vínculo institucional ou funcional, quando se deslocarem a serviço e/ou receberem diárias, ficam obrigadas à prestação de contas bem como a comprovação de sua participação ou viagem.

Art. 15. As comprovações observarão o seguinte:

I – comprovação de participação emitida pelos organizadores das missões, como lista de participação, ata devidamente assinada, ou outros documentos que atestem a participação efetiva; **ou**

II – relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pelo Presidente do Conselho;



III – juntada de comprovante fiscal de despesas com alimentação, deslocamento e/ou hospedagem no CPF do beneficiário;

Parágrafo Primeiro: No caso de pessoa sem vínculo institucional ou funcional deverão apresentar o relatório a que se refere o art. 11 desta Deliberação.

Parágrafo Segundo: Havendo valores a restituir decorrentes da não realização do deslocamento a serviço previsto, ou por pagamento de diárias e auxílios em excesso, tais valores deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva comprovação de participação ou viagem.

Parágrafo Terceiro: No caso de missões em que seja necessário uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário é obrigatória a juntada do comprovante de embarque.

Art. 16 As prestações de contas dos deslocamentos e diárias a serviço do CAU/GO deverão ser apresentadas até dez dias úteis, após a conclusão da viagem à Gerência Planejamento e Finanças do Conselho.

Parágrafo Primeiro: A falta do cumprimento do **disposto no art. 16 impedirá o recebimento de quaisquer verbas de custeio de despesas previstas nesta Deliberação enquanto persistir débito com qualquer comprovação.**

Parágrafo Segundo: Os valores antecipados para o custeio da viagem serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Terceiro: Sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito.

Parágrafo Quarto: O débito com qualquer comprovação prevista no art. 16 não será óbice à designação para novas missões, sendo que verbas de custeio de despesas serão de exclusiva responsabilidade do designado, enquanto persistir débito com qualquer comprovação, sem direito a ressarcimento posterior.

Parágrafo Quinto: Não sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, não havendo regularidade nas prestações de contas, o valor deverá ser devolvido aos cofres do Conselho no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação oficial.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço do CAU/GO as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I - nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

II - não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;



III - o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades.

Art. 18. Havendo transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário disponíveis em dias e horários compatíveis com o início e encerramento do evento ou atividade que motivaram o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de encerramento, aplicar-se-ão as disposições do art. 17 no caso de a pessoa designada optar por outros horários de transportes.

Art. 19. O presidente do CAU/GO baixará normas regulamentando as disposições desta Deliberação e dispondendo sobre os procedimentos administrativos pertinentes no âmbito do Conselho.

Art. 20. Esta Deliberação entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada a Deliberação Plenária 16/2015, de 24/03/2015.

Arnaldo Mascarenhas Braga
- Presidente do CAU/GO -